



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 05  
35

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/95**

**Súmula:** Referenda o Convênio firmado entre os Municípios da Lapa e Porto Amazonas.

**A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:**

**Art. 1º** - Fica referendado o Convênio firmado entre os Municípios de Lapa e Porto Amazonas, cujo objetivo é a manutenção de transporte realizado pela Balsa que liga parte de seus territórios.

**Art. 2º**-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal da Lapa, em  
06 de novembro de 1.995.**

**OSMAR TEIDER**  
Presidente

**JOÃO RENATO LAFONSO**  
1º Secretário





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

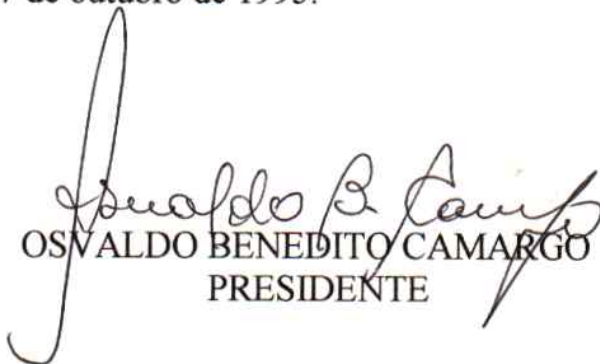
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 23/95  
A. LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Artº 1º - Fica referendado o convênio firmado entre os Municípios de Lapa e Porto Amazonas, cujo objetivo é a manutenção de transporte realizado pela Balsa que liga parte de seus territórios.

Artº 2º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa 27 de outubro de 1995.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
RELATOR

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
PRESIDENTE

  
DARCY COSTA  
MEMBRO



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº. 23/95**  
**A.. EXECUTIVO MUNICIPAL**

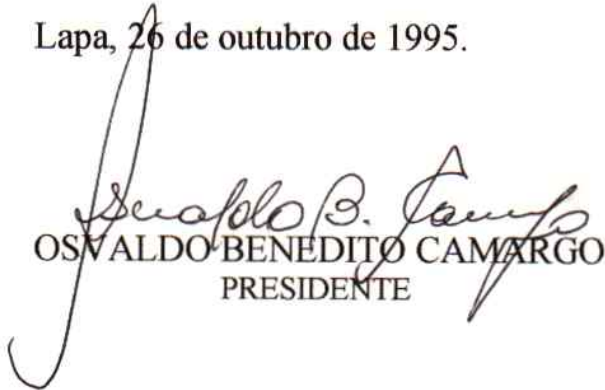
É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio “ad referendum” da Câmara Municipal (Lei Orgânica do Município, art. 69, inciso XXV).

As partes são legítimas.

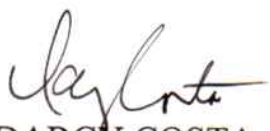
Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

**É o parecer.**

Lapa, 26 de outubro de 1995.

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
RELATOR

  
DARCY COSTA  
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 04  
30



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Recebido em  
03.10.95.  
Joacir

Ofício nº 868

Lapa, 02 de outubro de 1995

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio firmado entre os Municípios de Lapa e Porto Amazonas, cujo objetivo é a manutenção de transporte realizado pela Balsa que liga parte de seus territórios, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
OSMAR TEIDER  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 911/95

DATA 06.10.95

MB



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, representada por seu Prefeito Municipal, cidadão JOACIR GONSALVES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado e residente nesta Cidade, e o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, também ente público, com sede administrativa na Rua Guilherme Scheiffer, 67, representado por seu Prefeito Municipal, cidadão LEONALDO GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, têm justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:



... 02

CLAUSULA PRIMEIRA: Por serem lindeiros, em divisa por água representada pelo Rio Iguaçu, os CONVENIENTES mantém balsa que liga parte de seus territórios, possibilitando a travessia de pessoas e veículos, em circulação entre os dois Municípios, com base nas localidades de Balsa, no município de Porto Amazonas e Serrito, no Município de Lapa;

CLAUSULA SEGUNDA: A fim de manter o serviço de transporte realizado por essa balsa, deliberam estabelecer entre si o presente CONVÊNIO, através do qual o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS fornecerá o pessoal necessário, enquanto que o MUNICÍPIO DE LAPA, contribuirá mensalmente com a quantia de R\$ 114,83 (cento e catorze reais e oitenta e três centavos) acrescidos dos encargos sociais que incidirem sobre esta quantia, que repassará ao MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS sempre até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único : Os valores referidos nesta Cláusula sofrerão reajuste, no mesmo percentual, sempre que o operador da balsa tiver reajustado seu vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 07  
26



**LAPA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

... 03

CLAUSULA TERCEIRA: 0 presente  
CONVÊNIO entrará em vigor a partir de 1º.10.95 e terá  
duração até 31.12.96.

CLAUSULA QUARTA: Os casos omissos  
serão resolvidos por consenso entre os CONVENENTES.

E por assim se acharem justos e  
contratados, assinam o presente instrumento em duas vias,  
ambas de igual teor e para os mesmos e jurídicos efeitos,  
comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui  
contidas.

Lapa, 01 de outubro de 1995

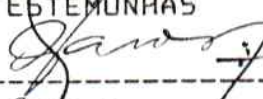
  
LEONILDO GOMES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL PORTO AMAZONAS

  
JOACIR GONSALVES

PREFEITO MUNICIPAL LAPA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
C.R.B. Nº 204779-PR

  
\_\_\_\_\_  
C.R.B. Nº 4202925-4/PR